



ANDERSON - TREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.744

“Altera dispositivos das Leis Municipais n° 2.683, de 14 de agosto de 2013, e n° 2.684, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3° da Lei Municipal n° 2.683, de 14 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3° - Omissis.

Parágrafo único - Às prestações vencidas será aplicada multa de 10,00% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2° - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3° da Lei Municipal n° 2.684, de 14 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3° - Omissis.

Parágrafo único - Às prestações vencidas será aplicada multa de 10,00% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 10 de julho de 2014.

Pacífico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Publicado em *10/07/14*
JP
José Márcio P. de Sousa
Gabinete do Prefeito